

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, para permitir a designação de militares da reserva remunerada da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a realização de atividades-fim, na forma do regulamento, das respectivas corporações, em caráter voluntário e temporário, por absoluta necessidade do serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 114 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 114
§ 1º

.....
V – atividades-fim das corporações, exceto os cargos de comando, chefia e direção.

.....” (NR)

Art. 2º Incluem-se entre as atividades de que trata o § 1º do art. 114 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, as de combate à covid-19 enquanto durar a respectiva pandemia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de Abril de 2021.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal